



2428008

08008.000361/2016-63



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO BÁSICO

DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa remanescente especializada para a prestação de serviços de recepcionista e contínuo, para o Ministério da Justiça – MJ, conforme especificações e condições constantes deste Projeto Básico.
- 1.2. Descrição dos serviços e quantidades máximas:

GRUPO 2	Item	Descrição	Quantidade de postos
	4	Recepção	75
	5	Contínuo	75

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1.1. Da Condição de Serviço Comum

2.1.1.1. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de contratação com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

2.1.2. Da Natureza Continuada

2.1.2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG e com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de recepcionistas e contínuos devido a rescisão unilateral do Contrato nº 40/2015, firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA.**, que prestava os serviços nas unidades deste Órgão, cujo período de vigência era de 31/07/2015 a 30/07/2016.

4.2. Da Justificativa para Contratação do Serviço de Recepcionista:

4.2.1. Dar suporte, de forma qualificada e continuada, à atividade de apoio administrativo do MJ, no caso de Recepcionista, essencial ao cumprimento da missão institucional. Trata-se de atividade de fundamental importância com reflexos diretos na segurança institucional.

4.2.2. Para a atividade de recepção ao público usuário dos serviços prestados deve-se observar as exigências legais estabelecidas, cujos padrões mínimos de qualidade no atendimento ao cidadão devem ser considerados, uma vez que compreendem as atividades de informação, orientação, triagem, controle de acesso e trânsito nas dependências da instituição de todo o público usuário dos serviços prestados pelo MJ e suas Unidades, garantindo dessa forma um atendimento personalizado e de qualidade ao cidadão.

4.3. Da Justificativa para Contratação do Serviço de Contínuo:

4.3.1. Dar suporte, de forma qualificada e continuada, no intuito de manter funcionando de forma permanente a atividade de apoio administrativo do MJ durante o seu período de funcionamento, com pessoal específico para o controle e o acolhimento de volumes, autuação, cadastro, tramitação e entrega dos volumes nas unidades de destino.

4.3.2. A título de exemplificação, citamos o caso dos Protocolos e do Almoxarifado Central que necessitam constantemente dos serviços dos contínuos para auxiliá-los na execução das tarefas de higienização, preparo, digitalização e arquivamento de documentos, bem como da necessidade de pessoal para serviços externos relacionados a Correios, Consultoria Jurídica da União, Ministério Público da União, Bancos, etc., justificando assim a necessidade de pessoal específico para essa finalidade.

4.3.3. Deve-se observar ainda que por serem serviços de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

4.4. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a **proibição de consórcio** deve ser entendida como segurança ao interesse público.

4.5. Da mesma forma é indiscutível, na atual conjuntura administrativa que vincula o poder público, o princípio da economicidade como norteador das contratações públicas. Essa nova percepção da Administração vem ganhando contorno de relevância, até porque, como está expressamente previsto no art. 70 da CF/88, tal princípio busca a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS**

5.1. Por se se tratar de uma excepcionalidade, prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações, informamos que o perfil dos serviços demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de uma forma objetiva e direta que venha a permitir a contratação por produto ou resultado.

5.2. Os serviços dessa espécie pressupõem a disponibilização de força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, mesmo sendo essa demanda representada por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de trabalho.

5.3. A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

6. **DA DEMANDA PREVISTA**

6.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá alocar, nas dependências e secretarias do Ministério da Justiça, ou onde por este for determinado, recursos humanos de seu quadro, no quantitativo definido para o atendimento da demanda.

6.2. Considerando a necessidade de distribuição dos serviços para as Unidades do MJ, foi necessário realizar, primeiramente, a exclusão das unidades que possuem orçamento próprio: Departamento de Polícia Federal - DPF, Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Defensoria Pública da União - DPU e Arquivo Nacional - AN. Ademais, não foram consideradas alocações de postos de serviços para a Secretaria de Direitos Humanos – SDH, nem para a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, que têm seus próprios contratos.

6.3. Dessa forma, foram consideradas as unidades: Gabinete do Ministro - GM, Secretaria Executiva - SE, Secretaria Executiva Adjunta – SEA, Consultoria Jurídica-CJ, Comissão de Anistia - CA, Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL, Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, Secretaria Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos – SESGE, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD.

6.4. Uma vez definidas as unidades que seriam consideradas na nova contratação, realizaram-se estudos para definir a necessidade de alocação de postos de serviço. Tais estudos tiveram como critérios a quantidade de Cargos de Grupo-Direção Assessoramento Superiores definidos na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; o volume de documentos tratados; e o horário de funcionamento e jornada de trabalho dos servidores do Ministério da Justiça, definidos na Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, e Portaria nº 3.036, de 20 de setembro de 2013.

6.5. Após a adoção do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em janeiro de 2015, todos os documentos existentes no Ministério da Justiça passaram a tramitar de forma eletrônica, o que exige a digitalização de todos os documentos recebidos pelo Ministério da Justiça assim como os documentos que já existiam em formato físico antes da implantação do sistema.

6.6. Tomando por base o atendimento ao público em geral nas portarias dos edifícios do Ministério da Justiça, bem como nas recepções e protocolos das Secretarias e do Gabinete do Ministro chegou-se ao seguinte mapeamento:

- a) 02 (dois) postos de Recepção por Secretaria (e Unidades com status de Secretaria) do Ministério;

- b) 04 (quatro) postos de Repcionista para o Gabinete do Ministro;
- c) 03 (três) postos de Repcionista para Portaria Principal do Ed. Sede;
- d) 05 (cinco) postos de Repcionista para Portaria Principal do Anexo II;
- e) 05 (cinco) postos de Repcionista para Portaria Lateral do Ed. Sede;
- f) 01 (um) posto de Repcionista para Portaria Lateral do Anexo II;
- g) 01 (um) posto de Repcionista para Portaria do Anexo I;
- h) 01 (um) posto de Repcionista para Portaria da Divisão de Promoção à Saúde;
- i) 02 (dois) postos de Repcionista para a entrada privativa do Ministro;
- j) 03 (três) postos de Repcionista para o Protocolo Geral;
- k) 03 (três) postos de Repcionista para o Arquivo Central;
- l) 01 (um) posto de Repcionista para a Biblioteca;
- m) 01 (um) posto de Repcionista para o Projeto Reciclagem.

6.7. Em relação aos protocolos e Núcleos de Apoio Administrativo, entendeu-se que necessitavam de atendimento de acordo com o volume de documentos externos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como auxílio e assessoramento ao serviço de contínuo. A definição e classificação dos documentos eram feitas por servidor, auxiliados pelos prestadores de serviço. Dessa forma, definiu-se o seguinte critério:

- a) 01 (um) posto de Repcionista por protocolo.

6.8. A alocação dos 104 (cento e quatro) postos de **RECEPCIONISTA** deu-se, à época, da seguinte forma:

UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS
Gabinete do Ministro	1
Secretaria Executiva	16
Secretaria Nacional de Justiça	10
Secretaria Nacional de Segurança Pública	2
Secretaria Nacional do Consumidor	2
Secretaria de Assuntos Legislativos	1
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	4
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	1
Consultoria Jurídica	1
Comissão de Anistia	1
Secretaria de Reforma do Judiciário	1
Departamento Penitenciário Nacional	2
TOTAL I	42

PORTARIA DOS EDIFÍCIOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Palácio da Justiça – Salão Negro	2
Palácio da Justiça – Entrada lateral	5
Palácio da Justiça – Entrada privativa do Ministro	2
Anexo I	2

Anexo II

7

Shopping ID – SNJ	2
Shopping ID – SENASP	2
Cruzeiro – DFNSP	2
Edifício Vitória – DEPEN	2
SIG – Arquivo Central	4
TOTAL II	30

RECEPÇÃO DAS UNIDADES	QUANTIDADE DE POSTOS
Biblioteca	1
Protocolo Geral	3
Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e Secretarias	28
TOTAL III	32

TOTAL GERAL (I + II + III)	104
-----------------------------------	------------

6.9. Uma vez definidos os critérios quantitativos de mensuração, chegou-se aos seguintes números de postos de serviços:

SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS
Recepção	104
Contínuo	105
TOTAL	209

6.10. Porém, em cumprimento ao **Decreto nº 8.540**, de 09/10/2015, (2387010), que determina medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e outros dispositivos, se fez necessária a realização de estudos visando a redução de postos de trabalho de todos os contratos deste Ministério. Dessa forma, a supressão para o Contrato nº 40/2015 resultou na redução de 29 postos de trabalho de recepcionistas e 30 de contínuos, sendo mantido os seguintes quantitativos: **75 Recepcionistas e 75 Contínuos**.

QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO				
Unidade	Recepção Pré-supressão	Recepção Pós-supressão	Contínuo Pré-supressão	Contínuo Pós- supressão
CA	3	1	2	2
CONJUR	3	0	3	0
DEPEN	4	3	7	5
GM	5	5	4	4

SAL	3	1	1	0
SE	43	34	41	28
SENACON	4	3	6	5
SENAD	6	4	1	1
SENASA	8	6	6	4
SESGE	5	3	2	1
SNJ	17	13	31	24
SRJ	3	2	1	1
TOTAL	104	75	105	75

7. DA UNIDADE DE MEDIDA A SER UTILIZADA

7.1. Considerando a previsão legal disposta no § 3º, do art. 3º, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, houve o agrupamento de atividades e foi utilizado como **critério de julgamento o menor valor global POR GRUPO**, conforme excepcionalidade apregoada no §1º, Art. 11 da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), em razão da inviabilidade da adoção de critérios de aferição de resultados, sendo adotado o critério de postos de trabalho.

8. DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS (POSTOS DE TRABALHO)

8.1. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

8.2. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas neste Projeto Básico visa à disponibilização de pessoal mais qualificado, que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

8.3. Importa acrescentar que de acordo com a exigência apostila no § 3º do artigo 7º da IN/SLTI 02, de 30/04/2008, a função de Recepcionista encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE Nº 4221-05; e a de Contínuo, no CBO/MTE Nº 4122-05.

9. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. RECEPCIONISTA

9.1.1. Classificação CBO: 4221-05

Descrição Sumária: Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, e notificando seguranças sobre presenças estranhas. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

9.1.1.1. Atividades básicas – Auxiliar:

a) Organizar informações a serem prestadas:

- Consultar lista de profissionais e departamento da instituição, ramais internos e telefones externos;
- Interagir com os outros departamentos;
- Consultar lista de horários de funcionamento das diversas atividades na instituição.

b) Observar normas internas de segurança:

- Conferir documentos com identificação;
- Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- Requerer o número da funcional do visitado para a entrada do visitante;
- Entregar o crachá de visitante na entrada;
- Controlar a entrada e saída de equipamento dos visitantes;
- Guardar volumes de prestadores de serviços.

c) Planejar o cotidiano:

- Organizar materiais de trabalho;
- Organizar correspondências;
- Distribuir correspondências;
- Imprimir relatórios de controle;
- Participar de reuniões na troca de turnos.

d) Recepção de visitantes:

- Acolher o visitante;
- Anunciar a chegada do visitante;
- Encaminhar o visitante para os diversos setores;
- Cadastrar visitantes;
- Verificar cadastro.

e) Prestar serviços de apoio a visitantes:

- Anotar telefones e recados;
- Transmitir recados e fax.

f) Responder a chamadas telefônicas dos visitantes:

- Atender o visitante com informações precisas;
- Propiciar informações gerais por telefone inter e externamente;
- Transferir ligações para ramais solicitados;
- Retomar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;
- Pré-cadastrar o visitante.

g) Comunicar-se:

- Circular informações internas;
- Falar de maneira clara, ágil e objetiva;
- Orientar de maneira precisa;
- Comunicar-se visualmente com o visitante;
- Comunicar-se efetivamente por meio de escrita.

h) Demonstrar competências pessoais:

- Agir com bom senso;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar afabilidade;
- Demonstrar interesse;
- Agir com agilidade;
- Demonstrar organização;
- Demonstrar educação;
- Demonstrar autonomia;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar entusiasmo;
- Demonstrar respeito mútuo;
- Demonstrar espírito de equipe;
- Demonstrar capacidade de auto avaliação;
- Demonstrar interesse no aprimoramento profissional;
- Demonstrar conhecimentos de informática.

9.1.1.2. Habilidades e atitudes esperadas

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- b) Responsabilidade;
- c) Senso de organização;
- d) Iniciativa;
- e) Dinamismo;
- f) Bom humor e autocontrole;
- g) Polidez;
- h) Fluência na comunicação;
- i) Discrição;

- j) Boa apresentação;
- k) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do CONTRATANTE.

9.1.1.3. Requisitos básicos do profissional responsável pela execução dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Nível médio completo;
- c) Conhecimento básico de informática.

9.2. CONTÍNUO

9.2.1. Classificação CBO: 4122-05

Descrição Sumária: Transportam correspondências, documentos, objetos, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria; transmitem mensagens orais e escritas.

9.2.1.1. Atividades básicas

a) Transportar documentos e objetos:

- Realizar o correio interno;
- Planejar itinerários;
- Autenticar cópias de documentos;
- Reconhecer firmas em documentos;
- Retirar documentos em órgãos públicos e cartórios;
- Postar correspondência e objetos nas agências do correio;
- Retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- Prestar serviços particulares aos funcionários;
- Buscar documentos e objetos;
- Entregar encomendas.

b) Operar correspondência:

- Preparar para entrega;
- Entregar;
- Coletar;
- Abrir;
- Listar a saída e entrada de documentos;
- Controlar entrada e saída em lista específica;
- Informar departamentos sobre chegada de correspondências;
- Comunicar o recebimento de correspondências abertas ou violadas.

c) Protocolar documentos e objetos:

- Preencher livro de protocolo;
- Identificar entrada e saída de documentos e objetos;
- Anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda;
- Receber documentos e objetos;
- Entregar documentos e objetos;
- Elaborar planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos.

d) Auxiliar secretaria:

- Arquivar documentos;
- Classificar documentos e objetos;
- Auxiliar na montagem de processos;
- Organizar agenda de trabalho;
- Preencher formulários;
- Franquiar cartas postais;
- Conduzir visitantes aos departamentos da instituição;
- Pesquisar documentos arquivados.

e) Executar serviços gerais:

- Operar equipamentos fotocopiadores;
- Solicitar manutenção de máquinas e equipamentos;
- Solicitar manutenção predial.

f) Transmitir mensagens orais e escritas:

- Atender telefone;
- Operar equipamento de fax;
- Utilizar e-mail;
- Utilizar telefone fixo e celular;
- Expressar-se oralmente;
- Anotar recados.

g) Demonstrar competências pessoais:

- Cultivar ética profissional;
- Demonstrar polidez;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar responsabilidade;
- Aprimorar conhecimento;
- Demonstrar solidariedade;
- Demonstrar iniciativa;
- Apresentar versatilidade;
- Zelar documentos e valores de terceiros;
- Demonstrar paciência;
- Cativar as pessoas;
- Zelar pelo patrimônio;
- Demonstrar discrição;
- Desenvolver orientação espacial.

9.2.1.2. Habilidades e atitudes esperadas

- Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabilidade;
- Senso de organização;
- Iniciativa;
- Dinamismo;
- Bom humor e autocontrole;
- Polidez;
- Fluência na comunicação;
- Discrição;
- Boa apresentação;
- Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do CONTRATANTE.

9.2.1.3. Requisitos básicos do profissional responsável pela execução dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria.

- Idade mínima: 18 anos;
- Nível médio completo;
- Conhecimento básico de informática.

10. DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **7h30min e 22h**, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias;

10.2. Para execução dos serviços fica convencionado que para cada Posto de Trabalho a ser contratado, envolverá 01 (um) profissional das Unidades constantes do item 6.3, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

10.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, sendo que o horário será definido pela Administração em face da necessidade do serviço, respeitando a legislação trabalhista;

10.4. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa CONTRATADA deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

11. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Projeto Básico será realizada nos Edifícios do Ministério da Justiça no Distrito Federal, inicialmente nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede e Anexos I e II – Brasília/DF
Arquivo Central	SIG – Quadra 02, lote 450/460 – Brasília/DF
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Secretaria Nacional de Justiça – SNJ	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 1º e 2º andares - Brasília/DF Força Nacional – Base Cruzeiro Velho, Área Especial Bloco C, s/n - Brasília/DF Força Nacional – Gama, Área Especial nº 02, Q. 05/13, Setor Sul, Gama-DF
Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN	SCN, Quadra 3, Bloco B – Asa Norte – Brasília/DF
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE	SPO MCTI – Área 5, Quadra 3 - Brasília/DF

12. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

12.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO I-A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste Projeto Básico, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

12.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

12.3. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à empresa, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

12.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo Ministério da Justiça para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

12.3.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Ministério da Justiça poderá determinar à empresa, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

12.3.2.1. A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

12.4. **No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, plano de saúde, uniformes, lucros e demais insumos necessários a sua composição;**

12.5. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) respectiva(s) categoria(s), no Distrito Federal;

12.6. O vale-transporte deverá ser concedido pela CONTRATADA aos empregados, de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário;

12.7. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.8. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte;

12.9. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

12.10. O tipo de assistência médica e odontológica oferecido aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra);

12.11. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor

referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

12.12. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

12.12.1. Nome do representante legal da empresa.

12.12.2. Especificações detalhadas dos serviços, quantidade postos, quantidade de efetivo alocado e insumos utilizados.

12.12.3. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

12.12.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

12.12.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.12.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

12.12.7. CNPJ, telefone/fax-símile, endereço e e-mail.

12.13. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.14. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

12.15. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.16. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta;

12.17. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Projeto Básico;

12.18. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações;

12.19. A ausência da indicação da Convenção Coletiva de Trabalho do território de prestação dos serviços, dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize e/ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Ministério, poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante;

12.20. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros;

12.21. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

12.22. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.23. A empresa que apresentar o menor valor para cada item deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão-de-obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.

12.24. A empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **Anexo I-C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**, em que assuma o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação:

13.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a **50% (cinquenta por cento) do objeto deste Projeto Básico para o grupo licitado** a ser contratado para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados no objeto;

13.1.1.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

13.1.1.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

13.1.1.3. Detalhamento dos quantitativos e percentuais:

GRUPO 2	Item	Descrição	Quantidade de postos	50% (cinquenta por cento)
	4	Recepção	75	75
	5	Contínuo	75	

13.2. Apresentação de atestado comprovando que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, conforme Acórdão nº 1214/2013 do TCU.

13.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira a empresa deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. As empresas deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

13.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

13.4.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, conforme modelo constante no Anexo I-E, em atendimento ao **Acórdão nº 1.214/2013** do TCU;

13.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentada na forma da lei;

13.4.4. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, consultada pela Administração, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

13.5. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

13.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

13.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

13.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

13.5.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

13.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 13.5.2 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Administração diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas.

13.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura do certame, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a execução dos serviços, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em cláusulas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e com a Proposta de Preços apresentada pela empresa.

14.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório para a contratação de nova empresa, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, limitado ao período de vigência remanescente do contrato anterior, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

- 14.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 14.3. Depois de homologada a contratação, a Contratada será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.4. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas
- 14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 15.2.1 a 15.2.4 desta cláusula.
- 15.4. A garantia em dinheiro **deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal**, em conta específica com correção monetária, em favor do Ministério da Justiça.
- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois por cento).
- 15.6. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO I-D do PROJETO BÁSICO**.
- 15.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Justiça.
- 15.8. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela INº 03 de 15 de outubro de 2009.
- 15.8.1. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.8.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 15.9. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.
- 15.10. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de **15 (quinze) dias** o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 15.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 15.12. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 15.13. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 15.14. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16. UNIFORMES

16.1. Os prestadores de serviços, quais sejam, contínuos e recepcionistas, deverão usar, nas dependências da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, conjunto completo de uniforme, o qual será fornecido pela CONTRATADA, conforme especificações a seguir:

Itens	Categoria Profissional
04 e 05	<p>Receppcionistas e Contínuos</p> <p>Terno em microfibra, cor preta (conjunto com calça e/ou saia básica), camisa social masculina, manga longa, ou camisa social feminina manga 3/4, gravata masculina ou lenço feminino, cinto social masculino, sapato social fechado e meia social masculina ou meia calça na cor da pele, bem como casaco de frio.</p>

16.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, dois (02) uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à análise do fiscal da CONTRATANTE.

16.3. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

16.4. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

16.5. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

16.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

16.7. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

16.8. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade – não sintético.

16.9. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.

16.10. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

16.11. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representantes do Ministério da Justiça, designados pela unidade responsável, por meio de Portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização.

17.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços.

17.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho;

17.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5. Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a observância da frequência das atividades, a utilização de uniformes e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do contrato.

17.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

17.7. Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do **preposto** da empresa e substituto eventual, para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, **de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá permanecer no Ministério da Justiça de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00.

17.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

17.9. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico;

17.10. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Projeto Básico, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;

17.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.12. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;

17.13. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão devidamente descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, de acordo com a tabela de ocorrências prevista no Item 18 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS;

17.14. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

17.15. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

17.16. A fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços e/ou que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços, ou ainda, aquele que não apresente qualificação técnica mínima exigida.

17.17. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Projeto Básico, bem como verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.

17.18. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração, entre outros os seguintes aspectos:

17.18.1. Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e na qualidade demandada;

17.18.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.18.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

17.18.4. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

17.18.5. A satisfação do público usuário.

17.19. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Projeto Básico, no Edital e seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN nº 02/2008, da MPOG/SLTI.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

18.20. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do período de execução constante do **subitem 10.1** para todos os postos contratados.

18.20.1. Na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

18.21. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008, da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. **A CONTRATADA sofrerá glosa de 01% (um por cento) a cada 15 pontos.**

18.22. A porcentagem de glosa pode ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho ou sobre a fatura total, conforme tabela abaixo.

18.23. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido no item deste Projeto Básico referente às sanções.

18.24. Tabela de Pontuação para Glosas.

Nº	DESCRÍÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre
1	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço de interesse do CONTRATANTE.	Por empregado, a cada 03 (três)	05	Posto de serviço

		ocorrências, no mês calendário.		
2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo MJ.	Por ocorrência	05	Posto de serviço
3	Manter empregado sem os requisitos exigidos para a execução dos serviços contratados.	Por dia	15	Posto de serviço

Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:

4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	Por dia	05	Fatura total
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 05 dias úteis	15	Posto de serviço
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores, nos termos da Legislação.	Por ocorrência	45	Posto de serviço
7	Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 dias úteis, a contratação ou demissão de empregado.	Por ocorrência	10	Posto de serviço
8	Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	15	Posto de serviço
9	Fornecer para os empregados, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a CONTRATADA deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do contrato.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	05	Posto de serviço
10	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	10	Posto de serviço
11	Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética do Ministério da Justiça, assinado por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJ ou órgãos vinculados.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação.	05	Posto de serviço

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.25. Cumprir todas as orientações do Gestor e fiscais do Contrato, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 19.26. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;
- 19.27. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do MJ, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 19.28. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MJ;
- 19.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 19.30. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

19.31. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio MJ, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MJ (art. 70, da Lei 8.666/93);

19.32. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

19.33. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

19.34. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização do CONTRATANTE;

19.35. O Contratado notificará ao MJ, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.36. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MJ não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

19.37. É vedada a contratação de familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Justiça ou entidade a ele vinculada;

19.38. O contratado deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Projeto Básico, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;

19.39. A CONTRATADA deverá creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências preferencialmente localizadas próxima ao ambiente de trabalho;

19.40. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

19.41. Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE;

19.42. Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tíquetes alimentação, abertura de contas, etc.), seleção, admissão e demissão e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE;

19.43. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

19.44. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato;

19.45. Para fins de comprovação técnica dos prestadores de serviço, a empresa deverá apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis** da assinatura do contrato, o registro profissional expedido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de cada um dos profissionais, inclusive reservas;

19.46. O controle de frequência a ser adotado pela CONTRATADA deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sistemas de registro que deverão ser implantados em todos os endereços em que ocorrer a prestação dos serviços;

19.47. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico, a fim de se evitar burla aos horários de entrada e saída.

19.48. Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, disciplinados nos locais de serviço e devendo ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, fornecer os crachás.

19.49. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a reposição dos empregados de licença, férias, dentre outras ausências, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, estando o novo empregado devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

19.50. Em caso de falta, ausência ou atraso, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura já descontando as horas ou dias não trabalhados.

19.51. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis, o início ou fim da prestação de serviço por motivo de contratação ou demissão de empregado.

19.52. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

19.53. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

19.54. Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

19.55. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho, endereço eletrônico e ramal;

19.56. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

19.57. Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética do Ministério da Justiça, assinado por cada empregado designado para trabalhar nas dependências do MJ ou órgãos vinculados.

19.58. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de **02 (duas) horas** quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

19.59. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

19.60. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Ministério da Justiça entender conveniente;

19.61. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

19.62. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

19.63. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

19.64. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

19.65. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.

19.66. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

19.67. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

19.68. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, relacionados à execução dos serviços contratados;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Extrato individual de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS;
- e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberados o pagamento da fatura do mês de referência;
- f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- i) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

19.69. Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

19.70. Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;

19.71. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

19.72. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

19.73. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

19.74. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.75. A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

19.75.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, conforme previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.76. A CONTRATADA deverá:

19.76.3. autorizar no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008 e alterações;

19.76.4. autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

19.76.5. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

19.76.6. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

19.76.7. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.77. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

20.78. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.79. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

20.80. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

20.81. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

20.82. Efetuar em até **10 (dez) dias úteis** após atestada Nota Fiscal/Fatura, o pagamento, na forma convencionada no contrato, mediante comprovação inequívoca, por parte do CONTRATADO, da efetiva prestação dos serviços contratados, bem como da situação de regularidade quanto aos pagamentos, em dia, dos salários e dos benefícios dos empregados, do recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, e ainda as condições de habilitação necessárias à época da contratação;

20.83. Definir rotinas de acordo com as normas estabelecidas no MJ para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico;

20.84. Comunicar ao CONTRATADO as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;

20.85. Avaliar os casos fortuitos ou de força maior de que trata a descrição *número 02 do subitem 18.5*, apresentados pela CONTRATADA que caso sejam aceitos pelo CONTRATANTE não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho.

20.86. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATANTE;

- 20.87. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Projeto Básico, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 20.88. Verificar a regularidade do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 20.89. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 20.90. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 20.91. Somente considerar a execução completa do contrato quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.92. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Ministério da Justiça, exercício 2016, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico deverão constar da respectiva Nota de Empenho:

- 21.92.8. Programa de Trabalho:
- 21.92.9. Elemento de despesa:
- 21.92.10. Plano interno:
- 21.92.11. PTRES:
- 21.92.12. Fonte:

22. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.93. Os salários a serem pagos aos profissionais que irão prestar os serviços objeto do novo contrato serão aqueles definidos nos acordos coletivos das respectivas categorias. Os valores dos pisos salariais estão expressos na Convenção Coletiva 2015 do Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação Serviços e Serviços Terceirizados do DF – SINDISERVIÇOS/DF –, registro MTE nº DF0000102014. Atualmente, o valor pago para o posto de trabalho de recepcionista é de R\$ 3.757,50 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e para o de contínuo é de R\$ 2.845,16 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo que o valor total anual estipulado do contrato é de **R\$ 5.942.394,00** (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

23. DO PAGAMENTO

23.94. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça.

23.95. O pagamento será efetuado, mensalmente, em **até 10 (dez) dias corridos**, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal ou Fatura, relativo aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.96. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.97. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

23.97.13. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.98. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

23.99. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

23.100. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23.101. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

23.101.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

23.102. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

23.103. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

23.104. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.105. O desconto de valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas pontuais sobre a fatura dos serviços.

23.106. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

23.106.15. Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

23.106.16. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

23.106.17. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, para o tomador de serviço;

23.106.18. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

23.106.19. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.106.20. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

23.106.21. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

23.106.22. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no Ministério da Justiça, assinados pelos mesmos;

23.106.23. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada para todos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no Ministério da Justiça.

23.106.24. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Justiça, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. No caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;

23.106.25. Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas instalações do CONTRATANTE;

23.106.26. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas instalações do CONTRATANTE;

23.107. A comprovação de que trata o subitem anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

23.108. O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na nota de empenho;

23.109. O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.

23.110. Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE.

23.111. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA **DEVERÁ ser feito em conta vinculada**, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MP nº 06/2013.

23.111.27. Caberá ao CONTRATADO providenciar as medidas necessárias para que quando da assinatura do Contrato todas as condições para a imediata utilização da conta vinculada. Nessa toada, a licitante vencedora deverá assinar previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a CONTRATADA com o compromisso de permitir que a CONTRATANTE execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

23.112. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em **conta vinculada**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa;

23.113. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

23.114. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- k) 13º salário;
- l) Férias e abono (1/3) de férias;
- m) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- n) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- o) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

23.115. O CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

23.116. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

23.116.28. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa; e

23.116.29. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

23.117. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

23.118. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

23.119. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

23.120. O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do Contrato é de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem);

23.121. Deverá ser assinado pela CONTRATADA documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

23.122. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- p) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- q) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- r) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

s) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

t) no saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço CONTRATADO.

23.123. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

23.124. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

23.125. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

23.126. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

23.127. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço CONTRATADO;

23.128. Os valores provisionados para atendimento destas orientações serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal p/ o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a REMUNERAÇÃO			
ITEM	Percentual		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono (1/3) de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.129. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

24.129.30. Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

24.129.31. Apresentar documentação falsa;

24.129.32. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.129.33. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.129.34. Comportar-se de modo inidôneo;

24.129.35. Cometer fraude fiscal;

24.129.36. Fizer declaração falsa; e,

24.129.37. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.129.38. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

24.130. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.130.39. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

24.130.40. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

24.130.41. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.131. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

V - Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VI - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso V.

IX - As sanções previstas no inciso I, V e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25.

REPACTUAÇÃO

25.132. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

25.133. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

25.134. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias n.º 39, de 22 de julho de 2011, e n.º 26, de 02 de junho de 2011.

25.135. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas CONTRATADAS. Se não houver sindicados ou conselhos de classe instituídos, cabe à

CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

25.136. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

25.137. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

25.138. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.139. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:

25.140. Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;

25.140.42. As particularidades do contrato;

25.140.43. A nova planilha apresentada com a variação dos custos;

25.140.44. Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

25.140.45. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

25.141. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao contrato vigente.

25.142. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

25.143. No caso de repactuação, a mesma será formalizada por meio de apostilamento ao contrato vigente.

25.144. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN n.º 2- SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

25.145. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

25.146. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo;

25.147. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

25.148. O Ministério da Justiça poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

25.149. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.150. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

26.151. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

27. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.152. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.153. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

28.153.46. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer argüições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

28.154. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como

de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

28.155. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério da Justiça, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.156. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

29.157. A CONTRATADA deverá ainda:

29.157.47. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

29.157.48. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

29.157.49. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

29.157.50. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

30. DO EMPENHO

30.158. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.159. A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser cobrada ao CONTRATANTE em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**;

31.160. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

31.161. Para cotação deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo para a categoria correspondente;

31.162. Fica vedada, por parte de servidores do Ministério da Justiça a indicação de candidatos aos postos de trabalho objeto da contratação proposta (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

31.163. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça (art. 4º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

ANEXO I-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA INDIVIDUALIZADA PARA CADA ITEM PERMANENTE

Nº Processo	
Llicitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA para com a Administração.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	

		Subtotal
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º salário + Adicional de férias	

4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
C	Lucro		
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais (especificar)		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)		
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado		

ANEXO I-B

RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

GRUPO 2	Itens	Descrição	Quantidade de Postos (A)	Valor Mensal Estimado (B)	Valor Mensal Total (A x B)
	4	Recepcionista	75	R\$	R\$
	5	Contínuo	75	R\$	R\$

TOTAL	R\$

ANEXO I-C**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR****Processo nº XXXXXXXXXXXX/2016****Pregão nº XXXXXX/2016**

(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede (endereço completo) por intermédio de ser representante legal . (*nome representante legal ou procurador*), infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, para fins do presente processo licitatório em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do representante legal

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.

ANEXO I-D**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- u) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- v) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- w) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- x) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é valida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato)(valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa remanescente especializada para a prestação de serviços de recepcionista e contínuo, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e **AUTORIZO** a contratação em apreço, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 13/06/2016, às 09:37, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 13/06/2016, às 10:39, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 13/06/2016, às 10:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2428008** e o código CRC **BF6CCDE9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.